



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº 0000060/2022 - STI

PROCESSO Nº 22.1.3625.1.3
Edital de PREGÃO Nº 00012/2022 - STI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) Superintendência de Tecnologia da Informação E A EMPRESA PIRES TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO DE CONTAGEM DE UNIDADE FISICA;

Aos 29 dias do mês de **novembro** do ano de **2022**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Superintendência de Tecnologia da Informação, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63 025 530/0060-64, localizada(o) no(a) Av Prof Luciano Gualberto, travessa 3, n. 71 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-010, neste ato representada por seu Superintendente de Tecnologia da Informação, Prof(a). Dr(a). João Eduardo Ferreira, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PIRES TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **46 946 173/0001-06** sediada à **Avenida Bartholomeu de Carlos 675-sí 1809 Bl - Jardim Flor da Montanha - Guarulhos - SP - CEP:07097-420**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022 - STI** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO DE CONTAGEM DE UNIDADE FISICA**, conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, que integra(m) este contrato.

1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue no endereço:

Superintendência de Tecnologia da Informação
Av Prof Luciano Gualberto, travessa 3, n. 71 - Superintendência de Tecnologia da Informação - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP:05508-010

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. Para utilização da garantia e/ou validade a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (**Código de Defesa do Consumidor**) .

Assinado eletronicamente por João Eduardo Ferreira.

Para a verificação das assinaturas vá ao site <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código BB84-ED3C-ED02.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos **Anexos OBJETO DO CONTRATO** e **OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, este último se houver, a **CONTRATADA** é responsável por:

- 4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;
- 4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;
- 4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.
- 4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;
- 4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **Anexo OBJETO DO CONTRATO**.
- 4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;
- 4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;
- 4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. O/A Sr.(a) Marcia Martins da Silva Machado está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.

- 5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.

5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.

5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **16/12/2022**.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de **R\$19.199,88 (dezenove mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.1043.6351 - Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.39.80**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

2022 - R\$799,99

2023 - R\$18.399,89

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido **mensal**, no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto no(a) . da(o) **Superintendência de Tecnologia da Informação**, nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN,

Este documento foi assinado digitalmente por [nome] e pode ser verificado no site <https://usp.assinasp.impressaooficial.com.br/Verificar/> e utilize o código BB84-ED3C-ED02.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.

d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias **sem expediente** bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.

9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

Este documento foi assinado digitalmente por João Eduardo Ferreira.

Para verificar a autenticidade vá ao site <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código BB84-ED3C-ED02





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

.....
P/ CONTRATANTE
Prof(a). Dr(a). João Eduardo Ferreira
Superintendente de Tecnologia da Informação

Michele de C. Moreira
.....
P/ CONTRATADA
Michele de Carvalho Moreira



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I

OBJETO DO CONTRATO

ITEM 1: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 19.199,88
Importância (R\$) 19.199,88 (dezenove mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)
Grupo SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES
EM SISTEMAS DE0. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO DE CONTAGEM DE
UNIDADE FISICA
Marca - Modelo
Garantia: .
Características:
DESCRIÇÃO: SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO;

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

.....
P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a). João Eduardo Ferreira
Superintendente de Tecnologia da Informação

Michele de C. Moreira
.....

P/ CONTRATADA

Michele de Carvalho Moreira

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO II
DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

1. OBJETO

O presente Anexo tem por finalidade definir as condições técnicas mínimas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO (CATRACAS)**, instalados na **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, localizados na Cidade Universitária.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO, TIPOS E QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS:

LOCAL: PRÉDIO DA STI

Av. Prof. Luciano Gualberto, Travessa 3, nº 71 - Térreo - Cidade Universitária
CEP: 05508-010 - São Paulo – SP

EQUIPAMENTOS INSTALADOS			
Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Catraca tipo flap	DIGICON	dGate AW	3
Placa Controladora	VAULT	SCAIP CF CAT	3

Sobre a **catraca tipo flap**, são 3 (três) passagens, sendo uma delas **PNE**. As passagens são formadas por:

- 1 (um) módulo dGate simples 500;
- 1 (um) módulo dGate duplo 500;
- 1 (um) módulo dGate 500-900 e
- 1 (um) módulo dGate simples 900 (módulos da esquerda para direita (vide Foto 3).

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ACESSÓRIOS INSTALADOS		
Acessório	Modelo	Quantidade
Leitor proximidade	WIEGAND – MIFARE	4
Leitor QR Code e proximidade	VAULT VMX86	2
Bateria	12V (7AH)	3

Cada catraca contém:

- 1 (Uma) Placa Controladora;
- 2 (Duas) Leitoras de cartão e
- 1 (Uma) Bateria selada 12V (7AH).

IMAGENS:

Foto 1 - Acesso PNE:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Foto 2 - Acesso normal:



Foto 03 - Imagem Geral (duas passagens normal e uma passagem PNE):



3. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, conforme discriminado:

3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.1. Entende-se como manutenção **preventiva** aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, verificações, regulagem, lubrificação, limpeza dos equipamentos e atualização de software e firmware dos equipamentos do sistema de controle de acesso sempre que disponibilizados pelo fabricante.

3.1.1.1. As atualizações de software e de firmware podem ser feitas no momento da manutenção das catracas. Caso seja possível, poderão ser feitas de forma remota, a qualquer momento.

3.1.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas pelo técnico da **CONTRATADA** mensalmente, sendo a primeira efetuada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Deverá verificar todos os componentes elétricos e mecânicos, fazendo ajustes e regulagens que se fizerem necessários, inclusive limpeza e lubrificação, de acordo com o descrito nos subitens 3.1. e 3.1.7..

3.1.3. No local onde estão instaladas as catracas, as manutenções preventivas, a partir da realização da primeira, serão **periódicas e mensais**, com intervalo de 30 (trinta) dias.

3.1.4. O material necessário (insumos, equipamentos, material de apoio) para a manutenção preventiva será fornecido pela **CONTRATADA** compondo o custo mensal das visitas a serem realizadas pela **CONTRATADA**.

3.1.5. Caso ao executar a manutenção preventiva, a equipe da **CONTRATADA** constate a necessidade de manutenção corretiva no equipamento, a mesma deverá descrever o problema na Ordem de Serviço (OS) para que a **CONTRATANTE** tome as devidas providências para saneamento da ocorrência.

3.1.5.1. A **CONTRATADA** deverá relatar na Ordem de Serviço os serviços realizados bem como a relação de peças e componentes utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço permitirá que este documento seja considerado relatório de manutenção preventiva.

3.1.6. No serviço de manutenção preventiva, devem ser realizados, pelo menos,

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

os seguintes procedimentos:

- a) Verificar leds de sinalização de status e comunicação quanto à indicação apropriada;
- b) Verificar as placas controladoras;
- c) Checar o funcionamento dos motores;
- d) Testar os leitores de cartão para controle de acesso;
- e) Verificar os mecanismos móveis como braços (flap) e fazer os ajustes necessários;
- f) Checar as placas eletrônicas, conectores, fontes de força e sensores;
- g) Ajustes de sensores, configurações de comunicação;
- h) Lubrificar as partes móveis das catracas;
- i) Verificar a existência de ruídos anormais no motor das catracas;
- j) Verificar o funcionamento das catracas, executando comandos via estação de operação e/ou leitora de cartão de acesso;
- k) Efetuar limpeza geral das partes internas das catracas.

3.1.7. DETALHAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.1.8.1. CONTROLADORA DE ACESSO E LEITORAS

- a) Verificação das conexões e testes gerais de funcionamento;
- b) Verificação de alimentação elétrica na controladora e leitora;
- c) Verificação na configuração do sistema;
- d) Atualização de softwares e firmwares;
- e) Limpeza.

3.1.8.2. CATRACAS

- a) Verificação das conexões e testes gerais de funcionamento;
- b) Verificação de alimentação elétrica na controladora e leitoras;
- c) Verificação na configuração do sistema;
- d) Verificação do display;
- e) Lubrificação e regulação das partes mecânicas;
- f) Limpeza.

3.1.8.3. INSTALAÇÕES INTERNAS

- a) Limpeza geral;

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- b) Checagem de conexões, fontes e transformadores, interfaces, régua de tomadas, etc;
- c) Medição da tensão de alimentação.

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.1. Entende-se como manutenção **corretiva** os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos, a ser realizada em todos os pontos identificados após o sistema ter sido diagnosticado, bem como testes após reparo para promover o perfeito funcionamento do mesmo.

3.2.2. Deverá ser feita a manutenção corretiva de catracas, controladores e leitores de cartão para controle seletivo de acesso, incluindo, por exemplo, falhas de funcionamento, falhas de comunicação, travamentos, defeito em mecanismos móveis como braços (flap), coroas, solenoides, placas eletrônicas, conectores, fontes de força e sensores de leitura que resultem em interrupção do serviço de controle de acesso.

3.2.2.1. As solicitações serão feitas por telefone a uma Central de Atendimento, cujo número telefônico deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** no dia da assinatura do contrato. Na ocasião da abertura do chamado técnico será informado o equipamento defeituoso e seu problema. Com base nisto, o atendente da Central de Atendimento deverá fornecer o número do chamado técnico e a hora na qual ele foi aberto. Essa será a identificação do chamado e o horário a partir do qual se dará o início da contagem de tempo para atendimento, o qual se dará em horário comercial.

3.2.2.2. O acionamento do pessoal técnico para atendimento será de obrigação da **CONTRATADA** não cabendo à **CONTRATANTE** efetuar contatos ou localizar os técnicos da empresa **CONTRATADA**.

3.2.3. O presente contrato **não abrange o fornecimento de peças**, exceto os materiais utilizados na manutenção preventiva, conforme subitem 3.1.4.

3.2.4. Quando identificada a necessidade de serviço de instalação de componentes em substituição aos equivalentes danificados, esses deverão ser descritos na ordem de serviço (OS) para ciência do responsável da **CONTRATANTE**, que analisará e decidirá a respeito.

3.2.4.1. Como o fornecimento de peças de reposição será feito pela **CONTRATANTE**, em processos à parte, por meio de pesquisa de preços e demais procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A **CONTRATADA** deverá aguardar o recebimento da(s) mesma(s) para, então, executar o serviço, objetivando não apenas o restabelecimento da condição adequada de operação do equipamento, mas também a redução da frequência de futuras falhas semelhantes.

3.2.5. O serviço de substituição e instalação dos componentes de reposição

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

adquiridos pela **CONTRATANTE** tratados no subitem 3.2.4. deste anexo deverá ser executado pela **CONTRATADA** sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**. Portanto, os valores das peças de reposição não devem ser incluídos na composição do valor mensal do contrato de manutenção.

- 3.2.6. Nos casos em que não for possível o reparo das peças, partes ou componentes dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá identificar o problema, listando peça(s) e componente(s) defeituoso(s) e apresentando o(s) modelo(s) e características ao responsável designado pela **CONTRATANTE** para que se proceda à aquisição da(s) peça(s) de reposição.
- 3.2.7. As visitas corretivas, desencadeadas por solicitação da **CONTRATANTE**, não poderão, ao mesmo tempo, ser classificadas como visitas preventivas, que deverão, obrigatoriamente, ocorrer de acordo com o planejamento.
- 3.2.8. Os chamados da manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 horas, após a abertura do chamado, por pessoa previamente autorizada. O serviço deverá ser feito em horário comercial (2.^a a 6.^a feira, das 08:00 às 18:00 horas).

4. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

4.1. Ao término de cada um dos atendimentos, a **CONTRATADA** deverá emitir a Ordem de Serviço discriminando os serviços realizados e/ou as peças substituídas. Esse relatório será assinado pelo representante da **CONTRATANTE**, sendo uma via da **CONTRATADA** e a outra, anexada ao processo, lembrando que, no caso da preventiva, o correto preenchimento da Ordem de Serviço permitirá que este documento seja considerado relatório, conforme descrito no subitem 3.1.5..

4.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo e qualquer utensílio, material, ferramenta, equipamento e congêneres necessários à execução das manutenções preventiva e corretiva.